



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL



Processo Administrativo nº 0810002/2023

Dispensa de Licitação de nº 11/2023

CONTRATO DE DISPENSA Nº 11/2023 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA CADEIRAS FIXAS E POLTRONAS GIRATÓRIA COM BRAÇO EM MATERIAL COURO PELE ANIMAL LEGÍTIMO DE 1º QUALIDADE E A EMPRESA: **JOELMA RODRIGUES SOUZA 02542655456**.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Marcos Antônio Silva, portador do RG nº 1067998 SSP/AL e CPF Nº 716.045.534-72, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **JOELMA RODRIGUES SOUZA 02542655456 CNPJ nº 34.902.094/0001-06** com sede na Avenida São Cristóvão, 1112, Galpão, Bairro Novo, Delmiro Gouveia – AL, representada neste ato pela Senhora Joelma Rodrigues Souza, portadora do CPF nº 025.426.554-56, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em reforma cadeiras fixas e poltronas giratória com braço em material couro pele animal legítimo de 1º qualidade.

Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- A) Proposta Comercial da Contratada.
- B) Certidões fiscais e trabalhista

Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto

3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da administração.

3.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL



Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 10.860,00 (Dez mil oitocentos e sessenta reais).

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após emissão da nota fiscal.

5.2. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões fiscais e trabalhista.

5.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.4.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.2, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade orçamentária: 0110 – Câmara Municipal

Funcional Programático: 2001 – Manutenção das ações da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.39-00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL



7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leis a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:

9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da lei n.º 8.666/93.

9.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

Handwritten signature/initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL

C.M.D.G.
S. 37

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindir o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima – da Rescisão:

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos dispostos do Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula Décima-Primeira – da Cobrança Judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência de contrato.

12.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Handwritten signature

Handwritten signature



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL

C.M.D.C.
Pis. 38

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto na Lei 8666/93.

Cláusula Décima-Sexta – Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

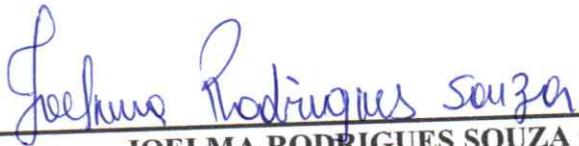
Delmiro Gouveia – AL, 13 de setembro de 2023.



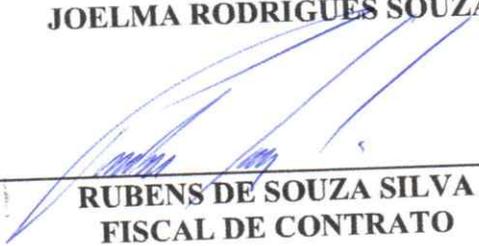
C.M.D.C.
S. 39

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas
CNPJ: 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL


CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
CONTRATANTE
MARCOS ANTÔNIO SILVA
PRESIDENTE



JOELMA RODRIGUES SOUZA 02542655456
CONTRATADA
JOELMA RODRIGUES SOUZA


RUBENS DE SOUZA SILVA
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Vinicius R. de Souza
CPF (MF): 12276745439

NOME: Olivaldo de Souza
CPF (MF): 023-633-874-90



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL

ORDEM DE SERVIÇO



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL),
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA
CADEIRAS FIXAS E POLTRONAS GIRATÓRIA COM BRAÇO EM MATERIAL
COURO PELE ANIMAL LEGITIMO DE 1º QUALIDADE.

EMPRESA:

JOELMA RODRIGUES SOUZA 02542655456 CNPJ nº 34.902.094/0001-06

ENDEREÇO:

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 1112, GALPÃO, BAIRRO NOVO, DELMIRO
GOUVEIA – AL.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0810002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 10.860,00 (DEZ
MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 13 DE SETEMBRO DE 2023.


MARCOS ANTÔNIO SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL

Gabinete da Prefeita, 01 de setembro de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA

Prefeita

Publicado na sede da Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco-Alagoas em 01 de setembro de 2023.

LANE RAFAELA ALVES DE ALMEIDA GOMES

Secretária de Administração, Planejamento e Gestão.

Portaria nº 197/2021-GP/PMCS/AL

Publicado por:

Lane Rafaela Alves de Almeida

Código Identificador:7C867644

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 501, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 67, da Lei Orgânica do Município, e o Art. 4º, §4, da Lei Municipal 665/2017.

CONSIDERANDO que as Juntas de Serviço Militar - JSM são órgãos de execução do Serviço Militar nos municípios, sendo presididas pelos prefeitos municipais.

CONSIDERANDO que os prefeitos municipais indicarão às Regiões Militares (RM), por intermédio dos PRM regionais subordinados, um funcionário municipal, de comprovada e reconhecida capacidade profissional e idoneidade moral, obrigatoriamente com conhecimento de informática, para o exercício do cargo de secretário da JSM.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Villany Alice da Silva Bomfim**, portadora da Cédula de Identidade nº 34568328 – SEDS/AL, inscrita no CPF nº 100.709.294-75, para ocupar o cargo de Secretária da Junta de Serviço Militar do Município de Coqueiro Seco, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO, ESTADO DE ALAGOAS, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA

Prefeita

LANE RAFAELA ALVES DE ALMEIDA GOMES

Secretária de Administração, Planejamento e Gestão.

Portaria nº 197/2021-GP/PMCS/AL

PUBLICADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO - ALAGOAS EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado por:

Lane Rafaela Alves de Almeida

Código Identificador:E2264F87

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 117/2023**

Processo nº: 07120003/2023
Ata de Registro de Preços nº 117/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.028/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: LUCAS DE ARAÚJO FREITAS 12562239482, CNPJ sob o nº: 42.208.715/0001-84.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

Data de Assinatura: 14 de setembro de 2023.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Lucas de Araújo Freitas pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:0936FDC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 119/2023**

Processo nº: 07170016/2023

Ata de Registro de Preços nº 119/2023

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.030/2023

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: M G DE ARAÚJO LTDA, CNPJ sob o nº: 36.981.134/0001-88.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de recarga de cartucho, visando atender as necessidades do município de Craíbas/AL

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

Data de Assinatura: 14 de setembro de 2023.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Marcelo Galdino de Araújo pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Tiago José de Lima

Código Identificador:91A71124

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 0810002/2023 - Dispensa de Licitação nº 11/2023

Objeto: Reforma de Cadeiras fixas e poltronas giratórias com braço em material couro pelo animal legítimo de 1º qualidade.

Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: Joelma Rodrigues Souza CNPJ nº 34.902.094/0001-06.

Valor Global R\$ 10.860,00

Vigência: 12(doze) meses.

MARCOS ANTÔNIO SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:8F18E786

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, COPA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO E UTENSÍLIOS PARA BEBE CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE ESTUDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ESTRUTURAÇÃO DA CASA DO ACOlhIMENTO, E AS DETERMINAÇÕES DE TAC-TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL E O MINISTÉRIO PÚBLICO EM 23 DE MAIO DE 2019.

Declaro, para os devidos fins necessários e de pessoas interessadas, que através do requerimento protocolado nesta Prefeitura sob processo nº 202306160003, em relação ao caucionamento dos referidos lotes, 01,02,03,04 e 05, da Quadra "B", Loteamento Santa Fé, localizado no Município de Coqueiro seco, Alagoas, Rod. Al 401, deste Município, de propriedade da empresa: **Maceió Invest Consultoria e Construção Ltda.**, CNPJ. 12.707.709/0001-00, os mesmos encontram-se em plena regularidade com a Fazenda municipal deste Município.

Sendo a referida a mais absoluta verdade, Eu, José de Arimateia dos Santos, Diretor de Arrecadação e Tributação, firmo o presente que se segue em duas (02), vias de igual teor e forma para um só efeito.

Coqueiro Seco - Al, 26 de Julho de 2023

JOSÉ DE ARIMATEIA DOS SANTOS.
Diretor de Arrecadação e Tributação.
Matrícula 038.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:275F97AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 08100002/2023
Dispensa de Licitação nº 11/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada em reforma cadeiras fixas e poltronas giratória com braço em material couro pele animal legítimo de 1º qualidade.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa: **JOELMA RODRIGUES SOUZA 02542655456 CNPJ nº 34.902.094/0001-06**, com valor global de R\$ 10.860,00 (Dez mil oitocentos e sessenta reais).

Delmiro Gouveia - AL, 13 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:0171BDA0

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 147/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, RELATIVAMENTE À REQUISIÇÃO, ACESSO E USO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DE INFORMAÇÕES REFERENTES A OPERAÇÕES E SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE ENTIDADES A ELAS EQUIPARADAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, assim como amparado pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADINs nº 2386 e 2859 e no nº RE 601.314, com repercussão geral, declarando a constitucionalidade do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, daí decorrendo o entendimento de que os órgãos da administração tributária podem solicitar e receber informações de instituições

financeiras, bem como de entidades a elas equiparadas, referentes a contribuintes municipais, sem a necessidade de prévia autorização judicial;

CONSIDERANDO que a teor do disposto no artigo 6º da aludida Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente;

CONSIDERANDO, por fim, que, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal, exarada nas decisões acima mencionadas, Estados e Municípios devem previamente regulamentar a necessidade de haver processo administrativo para obter as informações bancárias dos contribuintes,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Finanças e seus agentes, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, bem como estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

Art. 2º. Consideram-se operações e serviços das instituições financeiras, para os efeitos deste decreto:

- I – depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;
- II – pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;
- III – emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
- IV – resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;
- V – contratos de mútuo;
- VI – descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;
- VII – aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;
- VIII – aplicações em fundos de investimentos;
- IX – aquisições de moeda estrangeira;
- X – conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;
- XI – transferências de moeda e outros valores para o exterior;
- XII – operações com ouro, ativo financeiro;
- XIII – operações com cartão de crédito;
- XIV – operações de arrendamento mercantil; e
- XV – quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

Art. 3º. As informações obtidas, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, serão acessadas exclusivamente pelos agentes fiscais da carreira de Auditor Tributário Municipal.

Art. 4º. As solicitações das informações de que trata este Decreto, ficarão condicionadas a existência de procedimento de fiscalização em curso, nos termos da Lei Municipal nº 1382/2022, e, desde que tais exames sejam considerados indispensáveis a apuração fiscal, atendendo as seguintes hipóteses:

- I – obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;
- II – realização de gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível;
- III – remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;